

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica definido como horário limite de funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Tacaimbó, o período compreendido das 06h até 23:59h, de domingo a quinta-feira.

**ART. 2º** Nos dias de sexta-feira e sábado, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior poderá se estender até às 02 horas da madrugada do dia seguinte.

**ART. 3º** No caso de datas comemorativas oficiais do Município, o funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei poderá se dar até às 2h, independente do dia da semana.

**ART. 4º** Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais.

**ART. 5º** A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência expressa;

II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;

III – Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;

IV – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;

V – Cassação do alvará definitivo, e proibição de solicitar novo alvará por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas no caput serão aplicadas de forma escalonada, sendo que observada primeira infração o comerciante será advertido na forma do inciso I, pela reincidência será aplicada a multa do inciso II, e assim por diante.

**ART. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 30 de outubro de 2023.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

PREFEITO